LEI Nº 2752/2018

"DISPOE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS OU AOS BENFICIÁRIOS FINAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Abaeté por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1° - Fica autorizada a desafetação e doação de uma área de 6.560,45 m² (seis mil, quinhentos e sessenta metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), integrante do Loteamento Sagrada Família, Bairro São Pedro de propriedade do Município de Abaeté-MG, inscrito no C.N.P.J sob o n.° 18.296.632.0001-00, regularmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG sob n.° 23160 do Livro 2-RG para a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais apresentados pelo Município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, para uso exclusivo na implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais que visem a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo único: caso as partes envolvidas decidam conjuntamente pela doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB MINAS, ela ficará obrigada a

utilizar o imóvel para a persecução dos fins descritos no caput desta lei.

Art. 2° - Na área objeto desta doação deverá ser edificado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB MINAS um empreendimento habitacional de interesse social voltado aos beneficiários que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, constituindo condição específica à doação que ora se autoriza.

Parágrafo primeiro: as unidades habitacionais deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajuste do Protocolo de Intenções de Cooperação Mútua e Parceria n.° 021/2.018 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS celebrado em 20 de fevereiro de 2.018, bem como, as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo segundo: Sendo a doação feita à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, ela fica autorizada transferir aos beneficiários finais, onerosa ou gratuitamente, a respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída.

Art. 3° - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 4° - Não havendo cumprimento da finalidade que justifique a doação à Companhia de Habitação do Estado de

Minas Gerais, COHAB MINAS no prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Abaeté-MG.

Art.5° - Fica atribuída à gleba objeto desta lei o valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.672/2.014.

Abaeté-MG, 14 de março de 2018.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal